



**LEI N.º 4.941, DE 06/07/2026.**

DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.641, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica suspensa, excepcionalmente, a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.641, de 04 de outubro de 2023, pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, ou até que seja restabelecido o percentual mínimo de servidores efetivos previsto na referida Lei, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 4.641, de 04 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal